



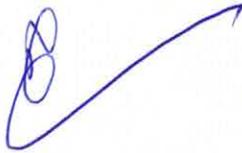
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Administrativo Financeiro, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.315.747/0001-52, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, Nº 3242, CEP: 79020-210, Bairro Vila Paraíso, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **José Marcio Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.765.046 expedida pela SSP (GO) inscrito no CPF 547.212.371-20, com endereço comercial acima descrito.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO



1.1. Em 27 de janeiro de 2020, as partes firmaram contrato de prestação de serviços especializados em Sistemas de Segurança para executar serviços de locação, monitoramento eletrônico e manutenção preventiva no sistema de alarme instalado no Centro Médico e Escola Saúde, situados dentro do complexo hospitalar da **CONTRATANTE**, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses,

1.2. Em 13 de agosto de 2021, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de estender a vigência contratual por igual período e reajustar o valor do contrato, a contar da data de sua assinatura;

1.3. Em 23 de julho de 2023, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, a fim de estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

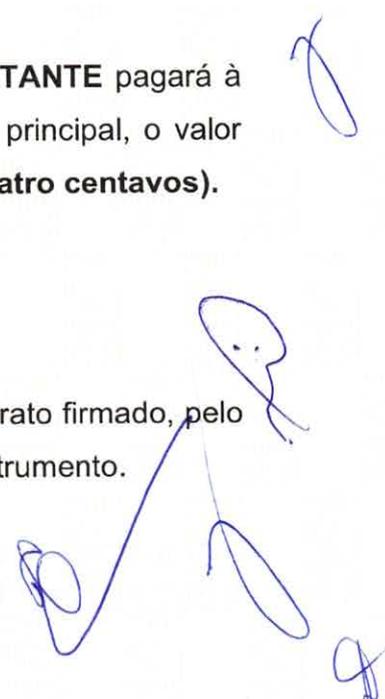
1.4. Vencido o contrato, e considerando que foi dada regular continuidade à avença pelas partes, estas resolvem, nesta data, formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REAJUSTE**

2.1. A partir da assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no item 1.1 do contrato principal, o valor mensal de **R\$ 913,54 (novecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO**

3.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura deste instrumento.



3.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, todavia, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de findar o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original anteriormente firmado, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 17 de dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



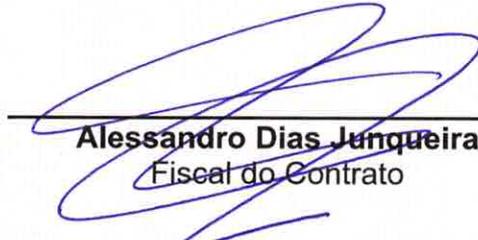
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



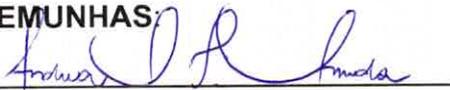
Alessandro Dias Junqueira
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA



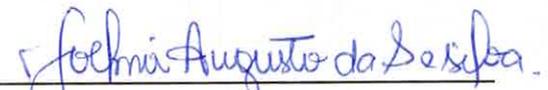
José Marcio Ferreira dos Santos
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 802.131.991-04

2. 

Nome:

CPF: 053900861-39

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do terceiro termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda.

